

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: _____

Processo: 859/13

Centro Projeto: 087/13

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: Proteger sobre a Implementação do Programa Feira Livre Legal, nos Principais Balneários do município de Pontal do Paraná.

Iniciativa do: La Pastora Melo

Apresentado em: 10/09/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____ / ____ / ____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____ / ____ / ____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____ / ____ / ____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____ / ____ / ____

OBS.: _____

Friguera em Pontal - 17/09

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____ / ____ / ____

EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 24/09/13



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROPOSIÇÃO

Anteprojeto de Lei nº.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTÓCOLO

Processo nº 859/13

Data 10/09/13

Hora 15' 15

/13. Recep.

A Vereadora Pastora Debora, infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

Súmula: "Dispõe sobre a implantação do projeto Feira Livre Legal, nos principais Balneários do Município de Pontal do Paraná".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à implementação do projeto "FEIRA LIVRE LEGAL".

Parágrafo Único. A Feira será implementada nos principais Balneários do Município: Praia de Leste, Ipanema, Shangri-la e Pontal do Sul.

Art. 2º O projeto contemplará o pequeno agricultor familiar para que possa comercializar o excedente de sua produção, podendo assim adquirir independência socioeconômica.

Art. 3º Deverá ser criado uma Associação dos Feirantes, devendo todos os participantes ser associados.

Art. 4º Oferecerá o acesso a alimentos de qualidade provenientes da produção familiar e a consequente valorização deste produto.

Art. 5º As feiras livres apresentarão barracas padronizadas e a comercialização dos produtos será setorizada de modo a facilitar a vida dos consumidores.

§ 1º As barracas serão fixadas na rua em espaço público com estruturas individuais.

§ 2º A setorização das barracas serão por cores, onde obedecerá aos seguintes padrões:

I - Na cor verde o consumidor encontra hortifrutigranjeiros e condimentos;

II - Na cor vermelha, lanches rápidos (pastéis e produtos da agroindústria);

III - Na cor azul comercializará a venda de Aves (viva), congeladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 6º O feirante deverá ter o alvará de autorização de uso que será concedido a pessoas físicas, associações de produtores e instituições assistenciais situadas no município de Pontal do Paraná.

§ 1º. Os proprietários deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal através da Secretaria competente, mediante o pagamento de uma taxa anual.

§ 2º. Os dias e horários serão aos sábados das 06:00 horas às 12:00 horas, sendo cada dia estipulado nos principais núcleos de ocupação.

Art. 7º Os preços serão determinados pelos proprietários e os produtos podem ser produzidos pelo feirante, ou adquiridos de intermediários.

Art. 8º O lixo será separado e reciclado e terá seu destino correto, para que possa contribuir para o sucesso do funcionamento da feira.

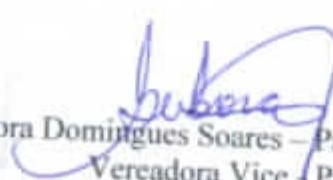
Art. 10º A capacitação será realizada aos feirantes que serão devidamente qualificados.

§ Único O Poder Executivo Municipal de Pontal do Paraná, deverá proporcionar uma evolução no sistema de funcionamento de feiras.

Art. 11º O funcionamento da feira será regulamentado pelo Poder Executivo, através de decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2013.


Debora Domingues Soares – Pastora Debora – PSC
Vereadora Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 889/13

Data 10/09/2013

Hora 15:15

Rasp. 

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: —/-

Processo: 944/13

Substitutivo ao
Arte Projeto: 088/13

Decreto: —/-

Resolução: —/-

Emenda: "Dispõe sobre a implementação do projeto
Fura Lixe Legal, nos municípios Balneários
do município de Pontal do Paraná".

Iniciativa do: Vereadora Pastora Débora

Apresentado em: 30/09/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____ / ____ / ____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____ / ____ / ____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____ / ____ / ____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____ / ____ / ____

OBS.: _____

Pregão somente 30/10

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____ / ____ / ____

EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 01/10/13



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROPOSIÇÃO

Substitutivo ao Anteprojeto de Lei nº. 086 /13.

A Vereadora Pastora Debora, infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO Súmula: "Dispõe sobre a implantação do projeto Feira Livre Legal, nos principais Balneários do Município de Pontal do Paraná".
Processo nº S99113
Data 30.09.13
Hora 15:55
Assinatura edp

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à implementação do projeto "FEIRA LIVRE LEGAL".

Paragrafo Único. A Feira será implementada nos principais Balneários do Município: Praia de Leste, Ipanema, Shangri-la e Pontal do Sul.

Art. 2º O projeto priorizará o pequeno agricultor familiar para que possa comercializar o excedente de sua produção, podendo assim adquirir independência socioeconômica.

Art. 3º Deverá ser criada uma Associação dos Feirantes, devendo todos os participantes da Feira Livre serem associados.

Art. 4º A feira oferecerá o acesso a alimentos de qualidade provenientes da produção familiar, permitindo a valorização deste produto.

Art. 5º As feiras livres apresentarão barracas padronizadas e a comercialização dos produtos será setorizada de modo a facilitar a vida dos consumidores.

§ 1º As barracas serão fixadas em espaço público com estruturas individuais.

§ 2º A setorização das barracas serão por cores , onde obedecerá aos seguintes padrões:

I - Na cor verde o consumidor encontra hortifrutigranjeiros e condimentos;

II – Na cor vermelha, lanches rápidos e produtos da agroindústria ;

III – Na cor azul derivados de carne, pescados, industrialização caseira e produtos artesanais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 6º O feirante deverá obter o alvará de autorização de uso que será concedido a pessoas físicas, associações de produtores e instituições assistenciais situadas no município de Pontal do Paraná.

§ 1º. Os feirantes deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal através da Secretaria competente, mediante o pagamento de uma taxa anual.

§ 2º. As feiras funcionarão aos sábados das 06:00 horas às 12:00 horas, sendo cada dia estipulado para um dos principais balneários do Município.

Art. 7º Os preços serão determinados pelos proprietários e os produtos podem ser produzidos pelo feirante, ou adquiridos de intermediários.

Art. 8º O lixo será separado e reciclado e terá seu destino correto, para que possa contribuir para o sucesso do funcionamento da feira, sob pena de acarretar ao infrator multa de cinco UFM's.

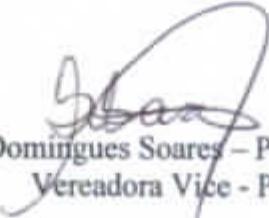
Art. 9º A capacitação será realizada aos feirantes pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 10 O funcionamento da feira será regulamentado pelo Poder Executivo, através de decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 – Revoga-se as Leis nºs218/2000 e 619/2005.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2013.


Debora Domingues Soares – Pastora Debora – PSC
Vereadora Vice - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.080/13.

SÚMULA: "Dispõe sobre a implantação do Projeto Feira Livre Legal, nos principais Balneários do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à implementação do projeto "FEIRA LIVRE LEGAL".

Paragrafo Único. A Feira será implementada nos principais Balneários do Município: Praia de Leste, Ipanema, Shangri-la e Pontal do Sul.

Art. 2º O projeto priorizará o pequeno agricultor familiar para que possa comercializar o excedente de sua produção, podendo assim adquirir independência socioeconômica.

Art. 3º Deverá ser criada uma Associação dos Feirantes, devendo todos os participantes da Feira Livre serem associados.

Art. 4º A feira oferecerá o acesso a alimentos de qualidade provenientes da produção familiar, permitindo a valorização deste produto.

Art. 5º As feiras livres apresentarão barracas padronizadas e a comercialização dos produtos será setorizada de modo a facilitar a vida dos consumidores.

§ 1º As barracas serão fixadas em espaço público com estruturas individuais.

§ 2º A setorização das barracas serão por cores , onde obedecerá aos seguintes padrões:





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

- I - Na cor verde o consumidor encontra hortifrutigranjeiros e condimentos;
- II - Na cor vermelha, lanches rápidos e produtos da agroindústria ;
- III - Na cor azul derivados de carne, pescados, industrialização caseira e produtos artesanais.

Art. 6º O feirante deverá obter o alvará de autorização de uso que será concedido a pessoas físicas, associações de produtores e instituições assistenciais situadas no município de Pontal do Paraná.

§ 1º. Os feirantes deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal através da Secretaria competente, mediante o pagamento de uma taxa anual.

§ 2º. As feiras funcionarão aos sábados das 06:00 horas às 12:00 horas, sendo cada dia estipulado para um dos principais balneários do Município.

Art. 7º Os preços serão determinados pelos proprietários e os produtos podem ser produzidos pelo feirante, ou adquiridos de intermediários.

Art. 8º O lixo será separado e reciclado e terá seu destino correto, para que possa contribuir para o sucesso do funcionamento da feira, sob pena de acarretar ao infrator multa de cinco UFM's.

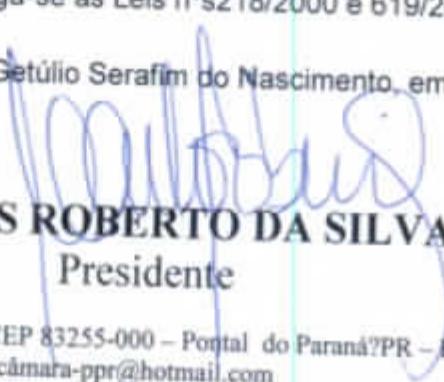
Art. 9º A capacitação será realizada aos feirantes pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 10 O funcionamento da feira será regulamentado pelo Poder Executivo, através de decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 – Revoga-se as Leis nºs 218/2000 e 619/2005.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 09 de Outubro de 2013


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



Copy

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício N.º 044/13 – 1L

Pontal do Paraná, 09 de outubro de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

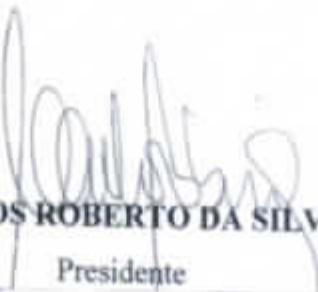
Assunto: Projeto de Lei nº 077, 078, 079 e 080/13.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, á Vossa Excelência, **Projetos de Lei nºs 077, 078, 079 e 080/13**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

SOLICITANTE:
Câmara Municipal de Pontal do Paraná
N. Processo: 000005/13/2013
Protocolada em: 09/10/2013
Assunto....: Projetos
Sub-assunto: Leis
Sumário....: Projetos de Lei 077, 078, 079
e 080/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1349, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Súmula: "Dispõe sobre a implantação do Projeto Feira Livre Legal, nos principais Balneários do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à implementação do projeto "FEIRA LIVRE LEGAL".

Parágrafo Único. A Feira será implementada nos principais Balneários do Município: Praia de Leste, Ipanema, Shangri-lá e Pontal do Sul.

Art. 2º - O projeto priorizará o pequeno agricultor familiar para que possa comercializar o excedente de sua produção, podendo assim adquirir independência socioeconômica.

Art. 3º - Deverá ser criada uma Associação dos Feirantes, devendo todos os participantes da Feira Livre ser associados.

Art. 4º - A feira oferecerá o acesso a alimentos de qualidade provenientes da produção familiar, permitindo a valorização deste produto.

Art. 5º - As feiras livres apresentarão barracas padronizadas e a comercialização dos produtos será setorizada de modo a facilitar a vida dos consumidores.

§ 1º As barracas serão fixadas em espaço público com estruturas individuais.

§ 2º A setorização das barracas serão por cores, onde obedecerá aos seguintes padrões:

- I – Na cor verde o consumidor encontra hortifrutigranjeiro e condimentos;
- II – Na cor vermelha, lanches rápidos e produtos da agroindústria;
- III – Na cor azul derivados de carne, pescados, industrialização caseira e produtos artesanais.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º O feirante deverá obter o alvará de autorização de uso que será concedido a pessoas físicas, associações de produtores e instituições assistenciais situadas no município de Pontal do Paraná.

§ 1º. Os feirantes deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal através da Secretaria competente, mediante o pagamento de uma taxa anual.

§ 2º. As feiras funcionarão aos sábados das 06:00 horas às 12:00 horas, sendo cada dia estipulado para um dos principais balneários do Município.

Art. 7º Os preços serão determinados pelos proprietários e os produtos podem ser produzidos pelo feirante, ou adquiridos de intermediários.

Art. 8º O lixo será separado e reciclado e terá seu destino correto, para que possa contribuir para o sucesso do funcionamento da feira, sob pena de acarretar ao infrator multa de cinco UFM's.

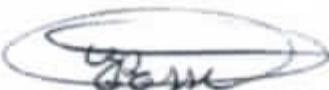
Art. 9º A capacitação será realizada aos feirantes pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 10 O funcionamento da feira será regulamentado pelo Poder Executivo, através de decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 – Revoga-se as Leis nºs 218/2000 e 619/2005

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2013.



EDGAR ROSSI

Prefeito



RUDINEI REIS ALEXANDRE

Procurador Geral